



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

### **Ao Município de Volta Redonda**

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Praça Sávio Gama, n.º 63, Aterrado Volta Redonda - RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 014/2023

Processo Administrativo n.º 16779/2022

Objeto: contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Pandiá Calógeras e reforma da pista de skate, situada à Rua Sessenta, Bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ.

A empresa D. C. LIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.290.236/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 12.937.474, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n.º 386, sala 01, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27.345-010, por intermédio de seu representante legal a Sra. JESSICA RUFINO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 20.307.559-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 101.061.737-07, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU a empresa recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Amparados da base legal a qual esse procedimento se encontra integralmente conexo a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, venho exercer o direito constitucional, tempestivamente a decisão da Comissão, conforme determina Art. 109, I.



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

### **II – DOS FATOS**

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Central Geral de Compras do Município de Volta Redonda - RJ, na modalidade Concorrência Pública, para a contratação do objeto acima descrito.

Após declarada inabilitada, manifestou intenção de interpor recurso, pelos fatos expostos em impugnação reiterada e que faz de reverberando em presente recurso.

Motivação apontada: Não apresentação de atestado de capacidade técnica com relevância e valor significativo da obra referente a piso marmorite, conforme item 8.20.1 do Edital.

#### **Edital:**

**8.20.1. São considerados parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto desta licitação, os seguintes itens da planilha orçamentária: Item 1.13.17 “Concreto dosado de 15 Mpa e o item 1.13.29 “Piso de marmorite.**

#### **Item 1.13.29 da planilha orçamentária:**

**Fonte EMOP 13.380.0010-0, Piso de marmorite, compreendendo: a) Lastro, com 4cm de espessura média, de argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:4; b) Camada de marmorite, com 1cm de espessura, feita com granilha nº 1 branca e cimento, superfície estucada após a fundição, com 3 polimentos mecânicos, exclusive junta**



## CONSTRUTORA E SERVIÇOS

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

A recorrente evidenciou além de toda a qualificação jurídica, fiscal, financeira e trabalhista em validade seguindo explicitamente o solicitado em edital, na qualificação técnica foram apresentados atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada na entidade profissional competente CREA-RJ e neles roborou a parcela de maior relevância e valor significativo em Concreto dosado de 15MPA.

E em atendimento ao Item 1.13.29 Piso marmorite a Recorrente apresentou atestados de capacidade técnica de serviços similares ao marmorite.

### CAT COM REGISTRO DE ATESTADO - 92644/2023

EMITIDO POR: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Araruama

01.14	13.002.0010-1	REVESTIMENTO EXTERNO, DE UMA VEZ, COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAÍDAS MACIO E AREIA FINA, NO TRACO 1:2:2, COM ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3	M2	120,0000
01.15	13.301.0095-0	PISO CIMENTADO IMPERMEAVEL, COM 1,5CM DE ESPESSURA, DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3 E IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL ADICIONADO A AGUA DA ARGAMASSA NA DOSAGEM DE 1:12,	M2	500,0000
01.12	13.301.0130-1	CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4, NA ESPESSURA DE 3,5CM	M2	500,0000
01.13	13.370.0060-0	PAVIMENTAÇÃO TIPO PLAQUEAMENTO "IN SITU", PARA PROTEÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, COM PLACAS DE 60X60X2,5CM, FUNDIDAS E REVESTIDAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, JUNTAS DE	M2	195,1500

Ressaltamos que o marmorite é um material usado como revestimento de pisos, que tem um efeito estético devido à mistura de fragmentos de mármore. Os pisos cimentados, marmorite, pavimentação em placa, ambos integram os serviços de revestimentos, sabendo que os mesmos tem em suas subcamadas o subleito ou contra piso para nivelamento do terreno. Esses tipos de revestimento têm em seu preparo comum o CIMENTO, para sua ligação e resistência. As referências a serem aplicadas estão nas ANBR: 9781/2023, 13753/1996, 15575-3/2023, DNER- ES 350/97.



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

Segue abaixo imagens ilustrativas para um comparativo visual dessa similaridade:

### **PISO MARMORITE OU GANILITE(GRANITINA)**



### **PAVIMENTAÇÃO TIPO PLAQUEAMENTO “IN SITU” EM PLACAS, COM JUNTA – SIMILAR**





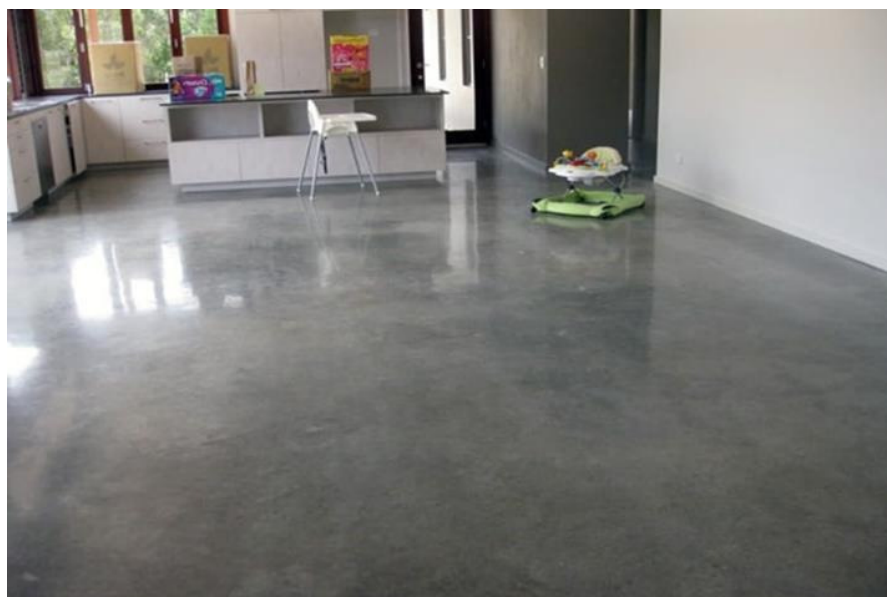
## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

### **PISO CIMENTADO IMPERMEAVEL – SIMILAR**



### **III - DO DIREITO**

O próprio Edital convocatório faz previsão a obras de características semelhantes.



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

### **Edital:**

**8.20 Prova de a licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica averbados pelo CREA por execução de obra de características semelhantes** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços objeto da licitação;

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º **Será sempre admitida** a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de **obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior.

Doutrinador Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

**“É Proibido rejeitar atestados**, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

*será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”*

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

*“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)”*

Logo o saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

**“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração**





## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

**peçoal é licito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”**

Observa-se que a nossa lei maior, impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

**Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.**  
*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

*I[...]*

*XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Acórdão 1585/2015 – Plenário – Relator André de Carvalho**

*É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida*



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

*a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurado restrição da competitividade.*

### **IV – DA FINALIDADE**

A licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia.

Nesse mesmo entendimento segue Carvalho (2015, p. 429):

*A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.*

A partir do entendimento de Carvalho podemos compreender que a licitação é restringida pela lei, que impõe certos limites para celebração de contratos administrativos, que tem como fundamento adequar o tratamento isonômico nas suas contratações, ou seja, a Licitação consiste em um procedimento administrativo por meio do qual a administração escolhe a proposta mais vantajosa para a contratação de seu interesse e esse procedimento se desenvolve através de atos administrativos vinculativos entre o licitante e o poder público



## **CONSTRUTORA E SERVIÇOS**

CNPJ: 51.290.236/0001-40

Rua Duque de Caxias, n.º 386 - sala 01- Cep: 27345-010

Centro - Barra Mansa - RJ - Telefone: (21)999102616

oferecendo iguais condições a todos interessados, que desejem contratar com a administração pública.

### **V – DO PEDIDO**

Em face do exposto, razoabilidade, economicidade, eficiência, imparcialidade e necessidade do objeto requer-se o provimento do presente recurso, com efeito de habilitar a Recorrente.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e habilite a Recorrente, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto na Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento

Barra Mansa, 09 de outubro de 2023.

---

**D. C. LIMA CONSTRUTORA LTDA**  
JESSICA RUFINO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE LEGAL